

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 148/99  
DE 16 DE MAIO DE 1.999.

Dispõe: Constitui o Conselho Municipal de Política Agrícola de Monte Negro - RO (COMPAMON), como órgão consultivo do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO.

O Prefeito Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agrícola de Monte Negro - RO - COMPAMON.

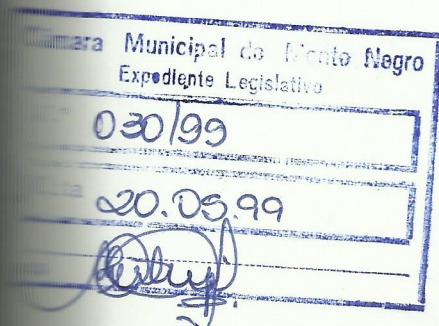
Art. 2º - Ao conselho Municipal de Política Agrícola compete o seguinte:

I - Elaborar o Plano Municipal de Agricultura;

II - Colaborar com os Poderes Públicos, União e Estado, bem como com as entidades estatais, Sociedade e Economia Mista, Autarquia, Órgão de Classes, Associações, Cooperativas de Produtores Rurais, Empresas Públicas e Privadas, com o objetivo de equacionar os problemas ligados a agricultura do município.

III - Cuidar do Planejamento Agrícola que envolva Planos Federal, Estadual e Municipal respeitando o zoneamento e diretrizes ecológicas;

IV - Aprimorar esforços para introdução de novas culturas, bem como a manutenção das atuais;





V - Apoiar o Executivo Municipal para cumprir os Estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

VI - Divulgar, orientar, fazer que os Órgãos Municipais aproximem o agricultor das organizações financiadoras, bancos, programa agrícola do Governo Federal e Estadual;

VII - Acompanhar as aplicações dos recursos, bem como as normas dos investimentos feitos pelo FUNDAMON;

VIII - Fazer publicar as decisões do Conselho, bem como, junto ao Poder Público, denunciando as arbitrariedades do programa inexistente que cause futuro dano aos agricultores;

IX - Dirimir dúvidas, acompanhar a Secretaria de Agricultura nos programas definidos e em fase de execução;

X - Zelar pelas decisões recebidas de Órgãos Federais e Estaduais, adaptando-as ao Município;

XI - Envolver-se a dirimir tudo o que lhe for solicitado, que diga respeito a agricultura municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola de Monte Negro - COMPAMON, fica constituído de: Diretor Municipal de Agricultura como presidente nato e demais membros assim distribuídos:

I - Um representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Boa Esperança (COAMBOVI), Br 421, km 51;

II - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Boa Esperança (ASPROBE), Br 421, Km 74;

III - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Salto Muruzinho (ASPROSALMU), Linha C-25, Br 421;

IV - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Serra do Sabão (ASPROSESAB), Linha C-25, Br 421;



V - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Paulo (ASPROPAULO), Linha C-30, Br 421;

VI - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais Comunidade Bom Futuro (ASBONFUT), Linha C-35, Br 421;

VII - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais Comunidade da Linha C-40 (ASPROT), Linha C-40, Br 421;

VIII - Um representante da Associação Pequenos Produtores Rurais Comunidade Vale do Jamari (ASPROCOJARI) Br 421, Km 40;

IX - Um representante da EMATER de Monte Negro - RO;

X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Negro - RO;

XI - Um representante da CAGERO de Monte Negro - RO;

XII - Um representante da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

Parágrafo Único - Cada representante corresponderá a um suplente, o Diretor Municipal de Agricultura que será representado na audiência por seu substituto legal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola de Monte Negro - RO (COMPAMON) funcionará sob a presidência do Diretor Municipal de Agricultura e por um Secretário que será escolhido na primeira reunião do COMPAMON cujo mandato destes e dos demais membros extinguirão com o mandato do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As decisões ou veto, as publicações, os horários, convocações, reuniões, disciplinas, quorum, etc..., serão em Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Agrícola de Monte Negro - RO - COMPAMON, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, à partir da primeira reunião, aprovando-o por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - As nomeações dos membros, após indicação das representações associativas, será feita por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho após constituído, abrangerá tudo o que envolve questão agrícola no Município, podendo solicitar ao Executivo Municipal que fixe Decreto se necessário, para complementar desta Lei

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Monte Negro - RO, 18 de Maio de 1.999.

  
**JAIR MIOTTO**  
Prefeito Municipal

0149/1999